



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Teresina, 20 de outubro de 2015.

Prezado Senhor **JOSÉ WELLINGTON ALMEIDA CAMPELO**,
Presidente do Grande Oriente Independente do Piauí

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a essa entidade a aprovação, pela Câmara Municipal de Teresina, e sanção, por este Chefe do Poder Executivo Municipal, da LEI Nº 4.819, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, que trata do reconhecimento de utilidade pública, ao tempo em que encaminhamos, em anexo, via original do referido instrumento legal.

Atenciosamente,

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



Lei nº 4.819 de 20 de OUTUBRO de 20 15

*Câmara
Municipal
(via de interesse)*

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, o **GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ**, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o **GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 09 de janeiro de 1986 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 10.991.792/0001-67, sediada na Rua do Pelicano, nº 200, bairro COHEBE, CEP: 64.020-050, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade ao **GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ**, com a promoção das seguintes ações:

- I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, o **GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO PIAUÍ** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

- I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;
- II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;
- III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;
- IV – usar a associação para o fim político-partidário.

Cláudio *ord*



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edvaldo Marques, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.